



TERMO DE REFERÊNCIA
Tradução Juramentada

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço profissional de Tradução Juramentada de minutas de contratos de operação de crédito externa e de contrato de garantia da União, conforme anexo I, a ser prestado por profissional cadastrado na lista de Tradutores Juramentados da Junta Comercial, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Entende-se por “tradução juramentada” aquela produzida por um tradutor público, habilitado pela Junta Comercial do Estado onde tenha ocio, reconhecida em todo o território nacional e também em vários países de seu idioma de origem.

2. JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo, para bem executar suas políticas públicas, lança mão do instrumento de captação de recursos financeiros junto a agências de fomento Multilaterais.

Assim, está sendo celebrado acordo com Banco Mundial (BIRD), por meio de uma operação na linha de Financiamento de Projetos de Investimentos (IPF) com custo total estimado em US\$ 113.600.000, com parcela do empréstimo de US\$ 86.100.000 do BIRD e US\$ 27.500.000 de fundos de contrapartida estadual, com previsão de implementação para um período de seis anos, para execução do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagem II.

Os investimentos planejados para a implementação do Projeto estão agrupados em três componentes focados nas seguintes escalas geográficas: nível estadual (Componente 1), bacia hidrográfica (Componente 2) e municipal (Componente 3). Prevê ainda ações de apoio à gestão do Projeto por meio do Componente 4, e um componente contingencial para atender o Mutuário em emergências associadas a eventos hidrológicos extremos de fundo zero, por meio do Componente 5 – Contingencial de Respostas a Emergências (CERC)

As minutas contratuais dessa contratação, em língua inglesa, já foram acordadas entre as partes, BIRD, União e o Estado. Ocorre que, para finalização da contratação, faz-se necessário que o ente federado encaminhe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN a tradução juramentada dos contratos escritos em língua estrangeira, conforme descrito no "Manual para Instrução de Pleitos - MIP", no seu capítulo 9, que trata de "Operação de Crédito Externo", e no seu capítulo 11, que trata de "Concessão de Garantia da União"¹.

¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48855



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ainda, para a efetivação de Operações de Crédito externas, o § 1º do Art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001, estabelece: “No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República. (Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 5, de 2014);”

Para que isso ocorra e a operação de crédito possa ser encaminhada ao Senado Federal, é necessário o encaminhamento do pleito instruído com diversos documentos também elencados na Resolução supramencionada e, para que tais documentos sejam emitidos, é necessária a tramitação das minutas contratuais para análises e pareceres, que tem como condicionante a tradução juramentada apensa à minuta original em língua estrangeira.

Conforme o Art. 13 da Constituição de 1988, a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e, por isso, o Código Civil estabelece no Art. 140 que “Os escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira serão, para ter efeitos legais no país, vertidos em português.” E lê-se, no Código de Processo Civil, Art. 156 e 157, que “Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo”.

Para tanto, em conformidade com a legislação vigente, desde o Decreto nº 13.609/43, incluindo o Código Comercial, o Código de Processo Civil, o Código Penal e a Lei nº 8934/94 (Lei do Registro Público das Empresas Mercantis), somente os tradutores públicos e intérpretes comerciais juramentados, devidamente matriculados na Junta Comercial, têm a atribuição legal de efetuarem traduções juramentadas, sob sua responsabilidade pessoal, dotadas de fé pública no território nacional

Portanto, considerando que a língua portuguesa é o idioma oficial da república e que os escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira perderão os efeitos legais no país se não vertidos em português, faz-se necessária a contratação do único profissional que possui atribuição legal para efetuar a tradução juramentada, dotada de fé pública.

Desse modo, a contratação de serviço especializado para a prestação de serviço técnico de tradução juramentada se faz obrigatória uma vez que a Secretaria da Economia e Planejamento, assim como os demais órgãos do governo estadual, não dispõem de profissionais qualificados para realizar serviços desta natureza. Sem a tradução juramentada dos contratos não será possível finalizar a contratação da referida operação de crédito.

Reforça a necessidade da contratação a gestão do risco de impasses na implementação do Programa fruto de traduções divergentes.

Por fim, é válido destacar que a solução proposta é para dar viabilidade do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagem II. Conforme Plano Estratégico Estadual, tal programa integra o Eixo 2 –



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Desenvolvimento com Sustentabilidade, nos temas estratégicos relacionados a Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, buscando responder aos seguintes desafios: Fortalecer a segurança hídrica, prevenir os desastres causados pelos eventos extremos, aumentar a cobertura florestal e assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água.

Assim, é justificada a necessidade de contratação dos serviços citados.

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Cód. SIGA	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Total
01	Serviço profissional de tradução juramentada; profissional cadastrado na lista de tradutores juramentados da junta comercial	77438	Laudas	48	51,56	R\$ 2.475,00
Valor estimado:			R\$ 2.475,00			
Observações - O serviço será remunerado pela quantidade de laudas traduzidas, sendo considerada 1 lauda cada grupo de 160 (cento e sessenta) palavras ou 1.000 (mil) caracteres, conforme determina o Sindicato Nacional dos Tradutores e Junta Comercial;; O contador de palavras do 'Word' será a ferramenta para definir o total de palavras dos documentos traduzidos para definir o número de laudas; Contar-se-á o número de palavras traduzidas totalizando o valor a ser pago.						

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. A modalidade de tradução a ser contratada deve ser a tradução juramentada;
- 4.2. A tradução juramentada dos documentos dar-se-á da língua inglesa para língua portuguesa e deverá ser entregue em formato digital no mesmo formato e mesma diagramação do documento original enviado pela CONTRATADA, bem como em formato impresso;
- 4.3. Deverá ser mantida a formatação original, inclusive no que se refere a cores.

5. FORMA, PRAZO E ENTREGUA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Serviço;

5.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 10 dias úteis a contar do recebimento do documento que será traduzido.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao SEAMA sem ônus adicionais;

6.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da Proposta de Preços e possuir os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, número do telefone.

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- a) A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Proceder à entrega dos serviços conforme indicado neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado;
- c) Arcar com todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço;
- d) Assegurar a qualificação e habilitação técnica do profissional que será responsável pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

f) Emitir Certificado de Execução de Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: tipo de serviço, locais, datas do início e término, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos neste Termo;

g) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

7.2. Compete a Contratante:

a) Providenciar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação através de atestado, de que a empresa contratada forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

9.2. Comprovação de habilitação ativa na Junta Comercial.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A inexecução total ou parcial do serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência.

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “c”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no Sicafe e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em favor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Havendo divergência entre as especificações do serviço descritos no sistema SIGA e as especificações constantes neste Termo de Referência, deverão prevalecer o transcrito no presente Termo de Referência;
- b) As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários a adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/21.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Germano Felipe Wernersbach Neto – Coordenador UGP Programa Águas e Paisagem II

14. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Núcleo de Aquisições da UGP Programa Águas e Paisagem II

Vitória, 30 de abril de 2024

ELABORADO POR:

Coordenador UGP Programa Águas e Paisagem II

APROVADO POR:

Subsecretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERMANO FELIPPE WERNERSBACH NETO
PRESIDENTE (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA -
UGP)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 30/04/2024 10:31:44 -03:00

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBRHQ - SEAMA - GOVES
assinado em 30/04/2024 12:12:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2024 12:12:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBRHQ - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-974HS1>